

EDIÇÃO DE

CARTILHA

SU

MU

LA

2022

APRE SEN TAÇÃO

A presente cartilha visa disponibilizar, de maneira didática, conteúdo sobre a edição de Súmula de Jurisprudência no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O objetivo é propiciar a formulação de novas súmulas e demonstrar a relevância dessa ferramenta na consolidação dos entendimentos íntegros e coerentes pacificados pela Casa.

Além da definição sobre a ferramenta, apresenta-se o passo a passo para a respectiva edição, perpassando pela legislação de regência, iniciativa, diretrizes, conteúdo, precedentes, aprovação e disponibilização.

VOCÊ SABE O QUE É SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA?

Ela se constitui de princípios ou enunciados. Representa uma exposição sucinta sobre determinado tema, pacificado no âmbito dos Tribunais, na qual se resumem teses, soluções e precedentes adotados reiteradamente nas decisões sobre a matéria de sua jurisdição e competência.



FIQUE POR DENTRO

REGULAMENTAÇÃO

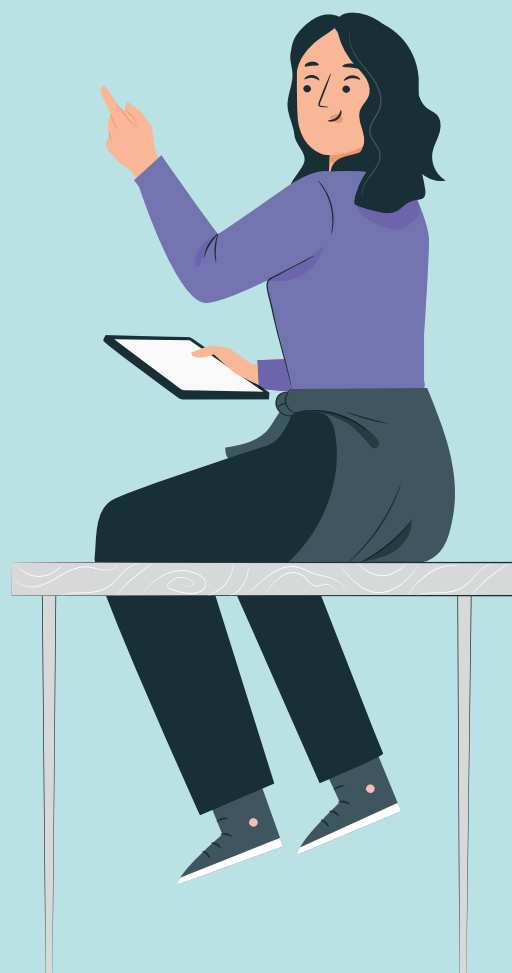
- ✓ O Regimento Interno do TCE, no art. 33 e seus parágrafos, prevê a apresentação de projeto concernente a enunciado de súmula.
- ✓ A Resolução Administrativa nº 006/2015, além de dispor sobre o funcionamento da Comissão de Jurisprudência, disciplina o procedimento para elaboração de proposta de edição, revisão e cancelamento de Súmulas.


OS CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS E OS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL PARTICIPAM DE QUE MODO?

- ✓ A eles compete apresentar sugestões de Projetos de Súmula.
- ✓ As sugestões deverão ser encaminhadas à Comissão de Jurisprudência, acompanhadas da devida justificação, para estudo.

A QUEM COMPETE A INICIATIVA DE UM PROJETO DE SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA?

- ✓ Presidente do Tribunal
- ✓ Conselheiros
- ✓ Comissão de Jurisprudência
- ✓ Comissão de Regimento





QUAIS AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SÚMULA?

- ✓ Tratar de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;
 - ✓ Haver, pelo menos, **TRÊS** precedentes sobre o assunto;
 - ✓ Haver, no mínimo, **DOIS** relatores distintos nos precedentes;
 - ✓ Não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal;
- Os Acórdãos e Resoluções
- ✓ terem sido, preferencialmente, emanados dos **TRÊS** colegiados.

O QUE O PROJETO DE SÚMULA DEVERÁ COMPREENDER?

- ✓ O texto propriamente dito e seus anexos;
- ✓ A indicação dos fundamentos constitucionais e legais;
- ✓ A indicação dos precedentes reiterados e uniformes, com os Acórdãos e Resoluções e seus respectivos votos vencedores.



QUAIS OS DADOS NECESSÁRIOS PARA CADA PRECEDENTE INDICADO NO PROJETO?

- ✓ O número do processo principal;
- ✓ O relator do processo principal;
- ✓ O Colegiado que proferiu a decisão;
- ✓ O número da ata da sessão;
- ✓ O número do Acórdão ou Resolução;
- ✓ A data do Diário Oficial em que foi publicada a ata ou Resolução/Acórdão;
- ✓ As páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata e/ou Resolução/Acórdão.

A APRESENTAÇÃO DO PROJETO OU SUGESTÃO

Elaborado o projeto ou sugestão por um dos legitimados, o conteúdo, com sua respectiva justificação, será apresentado em Plenário e encaminhado, pelo Presidente, diretamente à Comissão de Jurisprudência, para estudo e posterior emissão de parecer quanto à oportunidade e à conveniência do projeto, bem como sobre o mérito da proposição.

PASSO A PASSO DO PROJETO/SUGESTÕES DE SÚMULA NO ÂMBITO DA COMISSÃO:

- ✓ Distribuição a um dos Membros, por ordem de antiguidade e alternadamente;
- ✓ Prazo de análise: 45 dias, prorrogável por mais 15 dias;
- ✓ Os Membros poderão apresentar emenda, no prazo de 5 dias, a contar da distribuição;
- ✓ O Relator terá 10 dias para submeter o parecer sobre o projeto/sugestões e fixar data para deliberação;
- ✓ O projeto, após aprovação do parecer pela Comissão de Jurisprudência, é encaminhado à Presidência, para apresentação em Plenário e sorteio de Relator, do qual não participará o membro com a relatoria no âmbito da Comissão.

QUAL O PAPEL DA EQUIPE DE APOIO À COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA NA EDIÇÃO DE SÚMULAS?

- ✓ Apresentar sugestões para proposição de enunciado de Súmula, ao verificar decisões reiteradas e convergentes do Tribunal sobre determinada matéria;
- ✓ Assessorar a Comissão na elaboração e organização de projeto de súmula;
- ✓ Proceder à análise técnica de projeto de súmula submetido à consideração da Comissão;
- ✓ Proceder à pesquisa, levantamento e estudo de teses e entendimentos que possam ser objeto de Súmula, apresentando, nas reuniões ordinárias da Comissão, relatório sobre os trabalhos realizados no trimestre;
- ✓ Providenciar a indexação, publicação e disponibilização, no site do Tribunal, das súmulas aprovadas, por solicitação da Comissão de Jurisprudência.

CARTILHA
EDIÇÃO DE **SÚMULA**

